



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, área de redator, do mapa de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA).

1 – Torna-se público que, por deliberação do Conselho Administrativo da ALRAA, de 19 de novembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de acordo com o pressuposto previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, área de redator, a afetar ao Setor de Atividade Parlamentar da ALRAA.

2 – Legislação aplicável – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (de ora em diante designada LTFP) na redação atual; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012, de 9 de outubro; Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 28/2019, de 20 de dezembro, que aprova a tramitação do procedimento concursal aplicável ao recrutamento para postos de trabalho que devam ser ocupados no mapa de pessoal da ALRAA.

3 – Modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir – Contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto.

4 – Posto de trabalho – Um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para o exercício de funções de categoria de técnico superior.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

5 – Local de trabalho - Setor de Atividade Parlamentar da ALRAA, sito à Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta.

6 – Caracterização do posto de trabalho – As funções a desempenhar são as inerentes à categoria de técnico superior, previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, nomeadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções constantes no supramencionado anexo, o trabalhador assegurará as funções enquadradas nas competências do Setor de Atividade Parlamentar, previstas no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012, de 9 de outubro, e as funções específicas da área de redator, nomeadamente, elaborar o Diário da Assembleia e promover a sua publicação; elaborar as atas da Comissão Permanente e das Comissões Parlamentares e colaborar noutras tarefas especificamente técnicas, compatíveis com as suas qualificações; verificar a exatidão dos textos a publicar no Diário da Assembleia com os originais dos projetos e propostas de decreto legislativo regional, resoluções, deliberações e moções, propostas de eliminação, de substituição, de emenda e de aditamento a eles relativos; e estar presente nas Sessões Plenárias a fim de tomar as notas devidas para reportarem no Diário da Assembleia que não ficaram registadas em suporte digital, bem como prestar o mesmo serviço, nas reuniões das Comissões Parlamentares, quando forem solicitadas para tal.

7 – Requisitos de admissão – Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 – Serem detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou não interditos para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem robustez física e perfil psíquico necessário ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

7.2 – Âmbito de recrutamento – Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal a que podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

8 – Titularidade do nível habilitacional – Os candidatos têm de ser titulares de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, Línguas e Literaturas Estrangeiras ou Linguística.

9 – Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

10 – Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 – Forma de apresentação da candidatura – A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, que se encontra disponível no sítio da *Internet* da ALRAA, em http://www.alra.pt/images/concursos/formularios_interessados.pdf.

12 – Prazo para apresentação de candidatura – O prazo para apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na BEP-Açores, nos termos do artigo 26.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual.

13 – Local de apresentação da candidatura – A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento nos serviços da ALRAA, das 9



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, sitos na Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, ou remetida por carta registada com aviso de receção para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega da candidatura, sob pena da mesma não ser considerada.

14 – Documentos exigidos – Para efeitos de admissão ou avaliação, sob pena de exclusão, o candidato tem de apresentar:

14.1 – O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos abaixo identificados, não sendo possível a sua apresentação por via eletrónica:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Indicação do número de bilhete de identidade/cartão de cidadão e data de validade;

c) Indicação do número de identificação fiscal (NIF);

d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, como referido na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, nos casos aplicáveis, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos dois ciclos avaliativos em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, na ausência, o motivo que justificou tal facto, por referência ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma, quando aplicável;

e) Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, incluindo eventuais avaliações de desempenho nos últimos dois ciclos avaliativos, podendo complementar com outros documentos ou referências acessórias que



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.

14.2 – Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, a candidatura deve ser igualmente acompanhada dos documentos comprovativos dos atos mencionados no currículo, sob pena dos factos não serem considerados para efeitos de avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.

14.3 – Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

14.4 Conforme o n.º 7 do artigo 28.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, no caso dos trabalhadores em exercício de funções na ALRAA, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

14.5 – Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, o júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação de documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14.6 – As falsas declarações que sejam prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

15 – Métodos de seleção e critérios gerais – Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, são os seguintes:

15.1 – Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

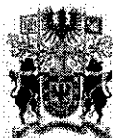
Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70%; Avaliação Curricular (AC) – ponderação de 30%

A valoração final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula – $0,70 \times PC + 0,30 \times AC$.

15.2 – Nos termos do artigo 9.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções relativas ao posto de trabalho a ocupar e consistirá numa prova de conhecimentos escrita e numa prova de audição, com igual ponderação cada uma.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será valorada de 0 a 20, com valoração até às centésimas, de realização individual e em suporte de papel, terá a duração máxima de noventa minutos e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, que aprova o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterada pela Resolução n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, que aprova a Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012, de 9 de outubro;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, atenta a Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, e Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro;

- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, atenta a Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, alterada pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, atenta a Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e 93/2019, de 4 de setembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2015/A, de 23 de dezembro, e 3/2017/A, de 13 de abril;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, que aprova a tramitação do procedimento concursal aplicável ao recrutamento para postos de trabalho que devam ser ocupados no mapa de pessoal da ALRAA, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 28/2019, de 20 de dezembro.

15.3 – É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no número anterior, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma na prova de conhecimentos escrita, em suporte papel.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

15.4 – A prova de audição será valorizada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e consiste na audição e redução a escrito, durante 120 (cento e vinte) minutos, de um ficheiro digital, com 20 (vinte) minutos, respeitante a parte de uma sessão parlamentar e destinada a integrar o respetivo Diário das Sessões.

A valoração final da prova de conhecimentos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na prova de conhecimentos escrita e na prova de audição, sendo valorizada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

15.5 – Os candidatos que se apresentem à realização da prova de conhecimentos escrita e à prova de audição devem identificar-se através da apresentação de bilhete de identidade/cartão do cidadão ou documento equivalente, que legalmente permita a identificação do titular.

15.6 – A falta de comparência dos candidatos à prova de conhecimentos escrita ou à prova de audição equivale à desistência do procedimento concursal.

15.7 – Os resultados obtidos na prova de conhecimentos escrita e na prova de audição são publicitados através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível na Sede da ALRAA, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual.

15.8 – A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Na AC são considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos.

Habilitação académica (HA); Formação profissional (FP), considerando-se, apenas, as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; Experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas e Avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos dois ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou a sua atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

AC = 30%HA + 30%FP + 30%EP + 10%AD

15.9 – Nos termos dos n.ºs 11 e 12 do artigo 18.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, a prova de conhecimentos é eliminatória, considerando-se, ainda, excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção e na classificação final.

16 – Em situações de igualdade de valoração têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual.

17 – Composição do júri:

Presidente: Jorge Manuel Maciel da Silveira, técnico superior do mapa de pessoal da ALRAA;

1.ª Vogal efetiva: Sónia Isabel Maciel Nunes, técnica superior do mapa de pessoal da ALRAA, que substitui o Presidente do Júri nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Maria da Conceição Fraga Branco, técnica superior do mapa de pessoal da ALRAA;

1.º Vogal suplente: Luís Fernando Rosado Xavier de Mesquita, técnico superior do mapa de pessoal da ALRAA;

2.ª Vogal suplente: Rute Sofia Alvarez de Lacerda, técnica superior do mapa de pessoal da ALRAA.

18 – As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos e fases a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado por escrito.

19 – De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, os candidatos excluídos são notificados através de aviso publicado na BEP-Açores, uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 – Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, mediante aviso publicado na BEP-Açores, uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 30.º do mesmo diploma.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

21 – Os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, mediante aviso publicado na BEP-Açores, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados relativa à lista unitária de ordenação final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 – A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP-Açores e afixada em local visível e público da Sede da ALRAA, conforme o n.º 6 do artigo 36.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual.

23 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 – Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

25 – Posicionamento remuneratório – Nos termos do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Para a determinação do posicionamento remuneratório é proposta a segunda posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, nível remuneratório 15 da Tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde o valor de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

26 – Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade ou preferência no recrutamento, concorrendo em igualdade



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

de condições com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso.

27 – O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e caduca com o seu preenchimento.

28 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento n.º 12/2015, de 14 de setembro, na redação atual, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (<http://bepa.azores.gov.pt>).

Horta, 4 de março de 2020.

O Presidente do Júri

Jorge Silveira